

CONTRATO nº 196/2025.

Dispensa de Licitação nº 294/2025.

Processo nº: 2025028935.

**Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão- Pró- Saúde
Município de Catalão.**

CONTRATANTE: O PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE CATALÃO – PRÓ- SAÚDE - CNPJ nº 97.544.821/0001-20, com sede na Av. Raulina Fonseca Paschoal, nº 1771, Centro, neste ato representado por sua Superintendente, **Sra. Karla Rosane Santos Rabelo**.

CONTRATADO: ROSA SANTOS ENFERMAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.363.974/0001-61, com sede na Rua Joaquim Coelho, nº 91, bairro Jardim Paraíso, Goiandira- Go neste ato representado por **Thatyane Rosa dos Santos**, inscrita no CPF sob nº 057.515.091-29, residente e domiciliada na cidade de Goiandira- Go.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Contratação, por meio de Dispensa de licitação - **Lei Federal 14.133/21 – Artigo 74, II, ,** da Empresa **ROSA SANTOS ENFERMAGEM LTDA, CNPJ nº 60.363.974/0001-61**, para a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência de enfermagem e educação em saúde sobre primeiros socorros, voltada a pacientes desospitalizados, seus familiares e cuidadores, no âmbito do Programa Pró- Saúde, com o objetivo de garantir a continuidade do cuidado em ambiente domiciliar e a capacitação dos envolvidos no processo de reabilitação e reintegração social.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantido o interesse da Administração e mediante justificativa expressa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor total da contratação será de **R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), sendo R\$ 100,00 (cem reais) por atendimento realizado**, por meio de transferência bancária ou boleto e feito em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. Todas as despesas oriundas da presente contratação correrão por única e exclusiva responsabilidade do contratado, consideradas aquelas de traslado, hospedagem e alimentação, ficando sob a responsabilidade da contratante toda a disponibilização de estrutura para a realização dos trabalhos e serviços objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão - IPASC, para o exercício de 2025, na seguinte classificação:

Projeto Atividade: Manutenção do Fundo Pró- Saúde.
Dotação Orçamentária: 26.1601.10.302.4008.4033-339039.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

5.1. Incumbirá ao servidor **Matusalém Tomaz Garcia**, a fiscalização e controle da execução deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, ratificando que o contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e apresentadas na proposta encaminhada ao Instituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

7.1. As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas no Art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, aplicar-se-á, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório.

9.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

9.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo IPASC e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES:

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO:

12.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, nos meios oficiais obrigatórios.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

14. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

14.1. Os preços contratados serão reajustados anualmente, contado da data da apresentação da proposta, com base na variação do índice IPCA, conforme previsão contida no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O reajuste será processado por meio de apostilamento no contrato, nos termos do do art. 136, I da Lei nº 14.133/2021, devendo ser solicitada pela contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data-base, mediante apresentação de memória de cálculo, publicação oficial do índice e demais documentos comprobatórios, se necessário.

14.3. Caso ocorra atraso na aplicação do reajuste por razões administrativas, a contratada fará jus à percepção dos valores retroativos, respeitado o índice pactuado, a contar da data em que o reajuste se tornou devido.

14.4. Poderá ser admitida a revisão dos preços, a qualquer tempo, para mais ou para menos, nos termos do dos arts. 131 a 134 da Lei nº 14.133/2021, sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que causem impacto relevante no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



Catalão, 01 de agosto de 2025.

Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão- Pró- Saúde.

CNPJ nº 97.544.821/0001-20.

Karla Rosane Santos Rabelo.

Contratante

Documento assinado digitalmente



THATYANE ROSA DOS SANTOS

Data: 26/08/2025 15:52:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rosa Santos Enfermagem Ltda.

CNPJ nº 60.363.974/0001-61

Thatyane Rosa dos Santos

CPF nº 057.515.091-29

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

